



## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo no qual tramita o Pregão Eletrônico n.º 011/2026-TJAM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender às diversas necessidades internas de materiais de uso contínuo do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

No curso do procedimento licitatório, em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (2741901), verificou-se a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta em nome da empresa **IPX7 REPRESENTACOES E COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. - CNPJ n.º 42.146.099/0001-84**, conforme Certidão SECOP/COLIC (2747916).

Chegam os autos para manifestação.

### É o relatório.

O questionamento suscitado refere-se à possibilidade de participação da empresa no procedimento licitatório frente à existência da ocorrência de impedimento indireto.

### 1. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR

A sanção em voga está prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, e o § 4.º do mesmo artigo dispõe:

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

**III** - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

No caso concreto, a penalidade foi aplicada pela 1.ª Brigada de Infantaria de Selva de Roraima, órgão do Exército Brasileiro, em 31/08/2023. Por este motivo, os efeitos do impedimento restringem-se aos órgãos da Administração Pública Federal, não produzindo nenhum efeito nas licitações e contratações com as demais esferas da Administração Pública.

**Apesar da impossibilidade de restringir a participação da licitante em decorrência da ocorrência encontrada, vale abordar especificamente este tema para entendimento geral em casos futuros.**

### 2. DA OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA

As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado do cruzamento de informações sobre o quadro societário das empresas, no intuito de dar subsídios para que seja evitado possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por intermédio de outra empresa, pertencente, via de regra, aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área.

Cumprir registrar o texto da Instrução Normativa n.º 3/2018 - SEGES:

**Art. 29.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

O caso em questão demonstra que sócios das empresas são cônjuges entre si, o que planta a suspeita de fraude. Entretanto, nota-se que o cônjuge sócio da empresa impedida de licitar está registrado como inativo há mais de 5 (cinco) anos, bem antes da aplicação da sanção analisada.

Ainda sobre a análise a ser feita quando é identificada uma ocorrência impeditiva indireta, vale observar o Acórdão n.º 534/2020 da Primeira Câmara do TCU:

9.3.1. recusa de proposta de licitante com fundamento na existência de ocorrências impeditivas indiretas de licitar constantes do cadastro da empresa no Sicaf, em desacordo com o entendimento constante dos Acórdãos 2.218/2011-TCU-1ª Câmara e 1.831/2014-TCU-Plenário, ou seja, sem que houvesse elementos adicionais suficientes para caracterizar possível tentativa de burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública, por intermédio de constituição de outra sociedade empresarial pertencente aos mesmos sócios e que atue na mesma área; 9.3.2. desclassificação de proposta de licitante com base na existência de ocorrências impeditivas indiretas de licitar constantes do cadastro da empresa no Sicaf, sem convocação prévia do licitante para sobre elas se manifestar, em desacordo com o que prevê art. 29 da Instrução Normativa Seges/MPDG 3/2018, de 26/4/2018.

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, esta Assessoria demonstra a possibilidade legal da participação da empresa **IPX7 REPRESENTACOES E COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. - CNPJ n.º 42.146.099/0001-84** em licitações e contratos deste Tribunal de Justiça, apesar da existência de ocorrência de impedimento indireto, já que a penalidade aplicada somente acarreta impossibilidade de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal, tudo conforme o art. 156, inc. III e § 6.º, da lei n.º 14.133/2021.

É a manifestação.

Devolve-se os autos à Coordenadoria de Licitação para dar prosseguimento ao feito.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

**Raphael Guidão Marques**

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2914%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMAC](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2914%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMAC)



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 03/03/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2748049** e o código CRC **5BC5B535**.